



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 851 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e do artigo 4º, da Lei Complementar n. 846, de 8 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 133, da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

§ 1º. Os Cargos de Direção Superior de Corregedor-Geral, Procurador-Geral e Auditor Interno serão ocupados por portadores de nível superior e, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, e as Funções Gratificadas - FG da Autarquia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado.”

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Complementar n. 846, de 8 de dezembro de 2015, que “Dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN/RO, em face da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da administração pública estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.’”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica revogado o artigo 42 e seus incisos, os incisos IV, V e VI, do artigo 95, e o Anexo II da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos administrativos retroagindo a 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador